



LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, 11 (onze) cargos em comissão de Assessor Parlamentar, de livre nomeação e exoneração, destinados ao apoio direto e exclusivo aos Gabinetes dos Vereadores, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 01 (um) cargo por Vereador.

Art. 2º Os cargos criados por esta Lei integram o quadro de cargos em comissão da Câmara Municipal, vinculados à estrutura administrativa do Poder Legislativo, com lotação nos Gabinetes Parlamentares.

Art. 3º A nomeação para o cargo de Assessor Parlamentar será realizada pelo(a) Presidente da Câmara Municipal, mediante indicação formal do respectivo Vereador ao qual o cargo estiver vinculado, observadas as disposições legais e administrativas internas.

Parágrafo único. A exoneração poderá ocorrer a qualquer tempo, por ato do(a) Presidente da Câmara, de ofício ou a pedido do Vereador ao qual o assessor estiver vinculado.

Art. 4º Compete ao Assessor Parlamentar, sem prejuízo de outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, especialmente:

I – assessorar o Vereador no desempenho das atividades parlamentares, legislativas



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

e fiscalizatórias;

II – auxiliar na elaboração de requerimentos, indicações, moções, minutas de projetos, emendas e demais expedientes parlamentares;

III – organizar agenda institucional do Gabinete, atendimento ao público e encaminhamento de demandas;

IV – acompanhar sessões plenárias, reuniões de comissões e audiências públicas, quando solicitado;

V – realizar levantamento de informações, dados e documentos necessários à atividade parlamentar;

VI – manter organização de arquivos, registros e expedientes do Gabinete;

VII – desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Vereador, compatíveis com a função.

Art. 5º Para investidura no cargo de Assessor Parlamentar, o indicado deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II – estar em gozo dos direitos políticos;

III – estar quite com as obrigações eleitorais e, se aplicável, militares;

IV – não possuir impedimentos legais para investidura em cargo público, nos termos da legislação aplicável;

V – possuir, no mínimo, ensino fundamental completo.

Art. 6º A remuneração do cargo de Assessor Parlamentar corresponderá ao padrão remuneratório de cargo em comissão, fixado no valor de 1 (um) salário mínimo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, observada a disponibilidade financeira.

Parágrafo único. Integram a presente proposição, para fins de atendimento legal, o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro expedido pelo setor contábil acerca da existência de recursos e adequação orçamentária e financeira.



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 31 de março de 2026.

MARCIA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal

Publicado no FAMEP em 07/04/2026
Por Mª Moandra K. S. de oliveira
Código Identificador: 9C0EC9A3
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011